



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



DECRETO Nº 3.140, DE 30 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre a prorrogação, por mais 180 dias, da intervenção, na modalidade de requisição, na Irmandade da Santa Casa de Louveira, visando a manutenção da Assistência Médico Hospitalar no Município de Louveira e dá outras providências.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Louveira é o único hospital do Município;

Considerando que o prazo de vigência estabelecido no Decreto nº 3.070, de 1º de novembro de 2006, que prorrogou a intervenção na Irmandade da Santa Casa de Louveira está por vencer;

Considerando que as razões que justificaram a intervenção ainda persistem;

Considerando que o Decreto nº 2.881, de 12 de janeiro de 2005, em seu artigo 1º, § 1º autoriza a prorrogação do prazo da intervenção, por quantas vezes e pelo prazo necessário à plena adequação da Irmandade da Santa Casa de Louveira às possibilidades de eficaz atendimento à população, bem como às normas e aos princípios aplicáveis à espécie, nos níveis federal, estadual e municipal, relativos à saúde;

Considerando as disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo da intervenção na Irmandade da Santa Casa de Louveira por 180 (cento e oitenta) dias, nos moldes estabelecidos no Decreto nº 2.881, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições do Decreto Municipal nº 2.996, de 27 de janeiro de 2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



0009

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



Louveira, 30 de abril de 2007.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
Prefeito Municipal

de abril de 2007.

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 30

LUCIANA RIZZI
Secretaria de Administração